

PORTARIA n.º 011/2009

Nomeia GRUPO EXTRAORDINÁRIO (GE) para atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e define suas atribuições.

O DIRETOR DAS FACULDADES ESEFAP, no uso de suas atribuições previstas no Regimento, Capítulo III, artigo 19, e

CONSIDERANDO:

- a) os termos da Res. CES/CNE 10/02, em especial do art. 6º, que define a elaboração pelas instituições de ensino de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, para um período de 05 (cinco) anos;
- b) o encaminhamento pelo Diretor ao CONSU, por meio de Ofício nº 50/2009 da proposta do grupo;
- d) a deliberação do CONSU, na reunião de 02/02/2009;
- e) as indicações feitas pelo Diretor da Faculdades ESEFAP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Extraordinário (GE) do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, presidido pelo Diretor, que passa a ser constituído como segue, abrangendo a área acadêmica e administrativa:

- Robinson Guedes Moisés Salerno Ricci
- Karimi Ap. Rayes Borsatto Leal
- Hudson Kenaifes
- Carlos Marcelo Pimentel
- Fernando Messas Pimentel
- Agostinho Murinelli Bonfim
- Faustino Correia de Oliveira Neto
- Cristiane Silva Guilherme
- Sandra Elisa Ramos da S. Pasqualoto

Art. 2º São atribuições do GE:

I. participar da redação dos textos e documentos que subsidiarão todo o trabalho de elaboração do PDI;

II. sugerir, complementar, reagir e apresentar proposições, bem como alteração de redação, emendas e supressões no texto, estimulando o processo participativo na construção do documento;

III. encaminhar continuamente as propostas e estudos para discussão no CONSU;

IV. desencadear, junto ao CONSU, discussões sobre a redação final do documento, acolhendo seu parecer;

V. construir, a partir do diagnóstico realizado, o prognóstico para os próximos 05 (cinco) anos da Instituição;

VI. participar da redação final do documento a ser apresentado à Comissão de Pesquisa e Extensão – COMPE e ao Conselho Superior - CONSU.

Art. 5º O projeto do PDI será submetido ao CONSU para análise e parecer.

§ 1º As contribuições do CONSU serão encaminhadas à Diretoria, que as enviará ao GE, o qual incorporará ao projeto as que julgarem pertinentes.

§ 2º O GE deverá justificar a eventual não incorporação de contribuições do CONSU ao projeto do PDI.

§ 3º Durante o período da elaboração do PDI, o CONSU poderá encaminhar contribuições ao GE, por meio de seus representantes.

Art. 6º O cronograma de execução dos trabalhos, sugerido pela Comissão Especial citada nas considerações desta Portaria, terá suas adaptações necessárias definidas pelo próprio GE.

Art. 7º O período de implantação e desenvolvimento do PDI compreende os anos de 2009 a 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tupã, 25 de maio de 2009.



MANTIDA PELA IPEC

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Robinson G. M. S. Ricci
DIRETOR